Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 57.619.773/0001-78
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Gerido pela Polígono Capital Ltda.,
CNPJ: 43.241.789/0001-85)

Demonstrações financeiras em
31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **12**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía 74,15% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em Cotas de fundos de investimentos em Direitos Creditórios ("Fundos Investidos"), cuja mensuração se dá pela atualização do valor da cota dos Fundos Investidos divulgada pelo seus administradores. Os Fundos Investidos aplicam seus recursos em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Recálculo da valorização da aplicação nos Fundos Investidos, com base na cota divulgada pelos seus administradores; • Obtenção da carteira de investimentos e as últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis dos Fundos Investidos na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, se o valor da cota divulgada representa adequadamente o valor da cota divulgado pelo administrador; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em cotas dos Fundos Investidos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 2026.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de abril de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6 SP



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 57.619.773/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**9.463**	**5,85%**	**7.319**	**13,46%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**9.463**	**5,85%**	**7.319**	**13,46%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	9.463	**5,85%**	7.319	**13,46%**
Direitos creditórios		**152.443**	**94,27%**	**47.128**	**86,66%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**152.443**	**94,27%**	**47.128**	**86,66%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	119.916	**74,15%**	42.897	**78,88%**
Certificado de Recebíveis Imobiliários	**6**	1.580	**0,98%**	-	**-**
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	**6**	3.051	**1,89%**	-	**-**
Debêntures	**6**	2.804	**1,73%**	4.231	**7,78%**
Notas Comerciais	**6**	25.092	**15,52%**	-	**-**
Valores a receber		**5**	**0,00%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**5**	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		5	**0,00%**	-	**-**
Total do ativo		**161.911**	**100,12%**	**54.447**	**100,11%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**200**	**0,12%**	**61**	**0,11%**
Taxa de administração e gestão	**12**	145	**0,09%**	49	**0,09%**
Taxa de performance	**12**	53	**0,03%**	12	**0,02%**
Consultoria e auditoria	**12**	2	**0,00%**	-	**-**
Total do passivo		**200**	**0,12%**	**61**	**0,11%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		144.944	**89,63%**	53.518	**98,40%**
Lucros acumulados		16.767	**10,37%**	868	**1,60%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**161.911**	**100,12%**	**54.447**	**100,11%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 57.619.773/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 06 de dezembro de 2024 (início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	06/12/2024 a 31/01/2025
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional		5	-
		5	**-**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa		977	123
	4	**977**	**123**
Ajuste ao valor justo			
Ajuste ao valor de mercado - Debêntures		(304)	81
		(304)	**81**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	16.346	764
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	**6**	156	-
Resultado com Certificado de Crédito de Agronegócio	**6**	(628)	-
Resultado com Notas Comerciais	**6**	167	-
Resultado com Debêntures	**6**	633	
		29.507	**764**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**12**	(1.096)	(78)
Taxa de performance	**12**	(327)	(16)
		(1.423)	**(94)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica		(4)	-
Consultoria e auditoria		(2)	-
Taxa de custódia		(14)	(2)
Taxa de fiscalização - CVM		(10)	(4)
Outras receitas		0	-
		(30)	**(6)**
Resultado do exercício/período		**15.899**	**868**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 57.619.773/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 06 de dezembro de 2024 (início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	06/12/2024 a 31/01/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 53.272.516,1630 cotas a R$ 1,020885		54.386	
Total de 0,000000 cotas R$ 0,000000			-
Cotas emitidas			
88.832.717,330566 cotas	**10**	100.673	
53.272.516,163043 cotas	**10**		53.518
Cotas resgatadas			
7.916.646,852828 cotas	**10**	(9.247)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**145.812**	**107.036**
Resultado do exercício/período		**15.899**	**868**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**161.711**	**54.386**
Total de 134.188.586,6407 cotas a R$ 1,020885		161.711	
Total de 53.272.516,1630 cotas a R$ 1,205114			54.386

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 57.619.773/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 06 de dezembro de 2024 (início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	06/12/2024 a 31/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.000)	(29)
Pagamento de taxa de performance	(286)	(4)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(4)	-
Pagamento de taxa de custódia	(16)	(2)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(13)	(4)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(16)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.335)**	**(39)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(149.243)	(48.765)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	88.586	6.632
Aplicação em Notas Comerciais	(25.049)	-
Resgates e recebimentos notas comerciais	124	-
Aplicações em debêntures	(1.857)	(4.954)
Recebimentos de debêntures	3.613	804
Aquisição de certificado de recebíveis de agronegócio	(5.186)	-
Recebimentos de certificado de recebíveis de agronegócio	1.507	-
Aquisição de certificado de recebíveis de imobiliários	(1.831)	-
Venda de certificado de recebíveis de imobiliários	407	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(88.929)**	**(46.283)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	100.673	53.518
Cotas resgatadas	(9.247)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**91.426**	**53.518**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**5**	**-**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**977**	**123**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.144**	**7.319**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**7.319**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**9.463**	**7.319**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício / período	**15.899**	**868**
Rendimentos com operações compromissadas	(5)	-
Resultado com Cotas de fundos de investimento em renda fixa	977	(123)
Resultado com Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(16.346)	(764)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	(156)	-
Resultado com Certificado de Crédito de Agronegócio	628	-
Resultado com Debêntures	(329)	-
Resultado com Notas Comerciais	(167)	-
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	118	63

Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.335)**	**44**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 57.619.773/0001-78
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e período de 06 de dezembro de 2024 (início das atividades da Classe) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 09 de outubro de 2024 sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 06 de dezembro de 2024. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais administrador e/ou geridos pela Julius Baer Family Office Brasil Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 12.695.840/0001-03, ou empresas a ela ligadas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira, estabelecidos em regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da carteira da classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período comparativo inferior a 12 meses pois, em 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía menos de 90 dias em operação, estando dispensado de ter suas demonstrações financeiras auditadas naquela data.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe**.**

d. Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

a) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

f. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

g. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

b) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

4. Ativos financeiros de liquidez

h. Cotas de fundos de investimento

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	1.805.949,2272	9.463	1.596.629,5994	7.319

Total	**9.463**	**7.319**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 977 (2025 – R$ 123) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa".

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Poligono Master Prof Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios	61.290.215/0001-89	26.313,5840	26.441	-	-
Mt Cp III Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada	62.274.607/0001-17	8.965,9295	9.512	-	-
Plgn Auto Loans II Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	61.305.620/0001-23	7.495,7058	8.130	-	-

Poligono Master Pro III Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	59.272.723/0001-92	6.095,9123	7.434	-	-
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Bullla Cartoes Responsabilidade Limitada Mezanino 1	46.655.552/0001-39	6.143,0000	6.230	-	-
Plgn Marketplace Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	55.563.624/0001-09	7.253,2298	5.908	7.253,2298	7.192
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios BRZ Capital Consig I Responsabilidade Limitada Sênior 1	33.512.746/0001-33	5.658,0000	5.238	-	-
Poligono Master Pro Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	55.325.522/0001-55	7.007,7751	4.991	-	-
Tnb Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Subordinada	61.868.687/0001-76	3.914,4765	4.271	-	-
Mercado Credito Estruturado Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Subordinada	63.350.255/0001-02	3.984,8575	4.123	-	-
Feeder Quali Ii Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditorios	59.497.402/0001-96	3.610,7991	3.891	-	-
Mt Cp Iii Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Mezanino	62.274.607/0001-17	3.320,7143	3.519	-	-
Btg Pactual Atlas Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada	59.595.605/0001-15	2.446,1011	2.783	-	-
Plgn Auto Loans I Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Sênior	58.311.958/0001-83	5.530,0000	2.696	4.000,0000	4.100
Fundo De Investimento Em Cotas De Fidc Senior Exodus Institucional - Responsabilidade Limitada Sênior 3	61.385.893/0001-25	2.562,0000	2.678	-	-
Credipay Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Comerciais De Responsabilidade Limitada Sênior	58.211.468/0001-05	2.205,0000	2.188	-	-

Banqi Ep Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior 4	42.067.134/0001-70	2.020,0000	2.020	-	-
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Bullla Cartoes Responsabilidade Limitada Sênior 3	46.655.552/0001-39	2.148,2750	1.548	4.561,2750	4.616
Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Dotz Noverde - Responsabilidade Limitada	63.395.725/0001-46	1.458,9086	1.519	-	-
Dlaw Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	60.741.672/0001-80	2.342,0000	1.359	-	-
Banqi Ep Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior 2	42.067.134/0001-70	1.000,0000	1.000	-	-
Plgn Marketplace Ii Fundo De Investimento Em Cotas	61.290.804/0001-67	990,0000	998	-	-
Tnb Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Mezanino	61.868.687/0001-76	837,2014	925	-	-
Banqi Ep Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	42.067.134/0001-70	870,0000	870	-	-
Plgn Fornecedores Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios	55.947.377/0001-44	40.372,9334	701	669,5218	725
Plgn Telco Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	60.982.037/0001-94	723,0000	631	-	-
Banqi Ep Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior 3	42.067.134/0001-70	500,0000	500	-	-
Cerus Np Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sênior	63.492.452/0001-58	372,7466	380	-	-
Dlaw Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Mezanino 1	60.741.672/0001-80	261,0000	311	-	-
Cerus Np Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Mezanino	63.492.452/0001-58	166,0357	169	-	-
Insumos Milenio Terramagna Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegocio Resp Limitada Sênior 2	43.616.501/0001-00	3.962,0000	4.207	-	-
Agriconnection Fiagro Sênior	50.089.559/0001-08	3.227,0000	2.682	-	-
Sb Credito Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial De Classe Unica Fechada	23.956.882/0001-69	210,0000	63	-	-

Poligono Fiagro - Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada	54.506.491/0001-76	-	-	15.094,0914	5.217
Vivo Pay I Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Sênior	36.643.574/0001-25	-	-	3.000,0000	3.007
Vivo Pay I Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada Sênior	36.643.574/0001-25	-	-	5.427,1717	5.427
Mercado Credito Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizado Sênior 2	33.254.370/0001-04	-	-	10.323,6483	12.612
	Total		**119.916**		**42.896**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 16.346 (2025 – R$ 764) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios – Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Polígono Master Prof Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Polígono Master Prof Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC Polígono Master”) foi constituído em 12 de junho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas operações em 20 de junho de 2025.

O FIDC Polígono Master possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do FIDC Polígono Master é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O FIDC Polígono Master tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente no regulamento.

O FIDC Polígono Master destina-se especificamente a receber investimentos de investidores profissionais que esteja de acordo com as características da Classe de cotas, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do FIDC Polígono Master relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2026, sem modificações.

MT CP III Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada

O MT CP III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("FIDC MT CP III") foi constituído em 18 de agosto de 2025, sob a forma de condomínio de fechado.

O FIDC MT CP III possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do FIDC MT CP III é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O FIDC MT CP III tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) CCBs e, consequentemente, os recebíveis decorrente de cada uma das parcelas vincendas, emitidas eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pela CEF; e/ou representados por Direitos Creditórios TVM que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua carteira.

O FIDC MT CP III destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do FIDC MT CP III relativas ao exercício social findo em outubro de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

Polígono Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Polígono Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Polígono Auto") foi constituído sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas operações em 27 de agosto de 2025.

O FIDC Polígono Auto possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do FIDC Polígono Auto é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O FIDC Polígono Auto destina-se especificamente a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

As demonstrações financeiras do FIDC Polígono Auto relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 03 de março de 2026, sem modificações.

Poligono Master Pro III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

O Poligono Master Pro III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("FIDC Master Pro III") foi constituído em 02 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas operações em 05 de fevereiro de 2025.

O FIDC Master Pro III possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do FIDC Master Pro III é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do FIDC Master Pro III é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, desde que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, e (ii) Ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira da classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do FIDC Master Pro III relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de março de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bullla Cartoes Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bullla Cartoes Responsabilidade Limitada ("FIDC Bulla Cartões") foi constituído em 12 de junho de 2025, sob a forma de condomínio de fechado, e iniciou suas operações em 05 de agosto de 2022.

O FIDC Bulla Cartões possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do FIDC Bulla Cartões é realizada pela Vila Rica Capital Gestora De Recursos Ltda. e a administração pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O FIDC Bulla Cartões tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

As demonstrações financeiras do FIDC Bulla Cartões relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 02 de fevereiro de 2026, sem modificações.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 32.527.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios, incluindo sem limitação, direitos creditórios não-padronizados, serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a política de investimentos, os critérios de elegibilidade e os critérios de composição da carteira estabelecidos no regulamento.

Os direitos creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública. A Classe buscará adquirir direitos creditórios diversos, sendo que cada carteira de direitos creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, o regulamento não inclui a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos direitos creditórios.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade da Classe serão realizados na conta da Classe por qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Os direitos creditórios deverão contar com documentos comprobatórios, que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores.

Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou endosso firmados entre a Classe e o correspondente cedente ou endossante, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou pública, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Todos os documentos comprobatórios deverão ser disponibilizados pelos endossantes, cedentes, emissores e/ou originadores, conforme aplicável, a Gestora, ou a terceiro contratado por ele para verificação dos Documentos Comprobatórios, até a data de aquisição e pagamento do respectivo direito creditório pela Classe.

Caso aplicável, a Gestora deverá enviar os documentos comprobatórios e eventuais documentos adicionais disponibilizados pelos endossantes, cedentes, emissores e/ou originadores ao custodiante para que ele efetue a guarda dos originais, nos termos do regulamento.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade, previamente à cessão ou endosso e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos

operacionais e contábeis praticados pelo custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;

(iii) sejam selecionados pela Gestora para aquisição pela Classe.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou o agente de cobrança.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2026	2025
Notas Comerciais	25.092	-
Debêntures	2.804	4.231
Certificado de Recebíveis Imobiliários	1.580	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	3.051	-
Total	**32.527**	**4.231**

Por vencimento

i. Notas Comerciais

	2026		
Período	Vencidos	A vencer	Total
Até 30 dias	-	14.966	14.966
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-

De 181 a 360 dias	-	10.126	10.126
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	-	25.092	25.092

ii. Debêntures

	2026		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	2.804	2.804
Total	-	2.804	2.804

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	4.231	4.231
Total	-	4.231	4.231

iii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

	2026		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-

Acima de 1.080 dias	-	1.580	1.580
Total	-	1.580	1.580

iii. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

	2026		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	3.051	3.051
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	-	3.051	3.051

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

j. Notas comerciais

Total em 31 de janeiro de 2025	-
Aquisições de notas comerciais	25.049
Recebimento de notas comerciais	(124)
Resultado com notas comerciais	167
Total em 31 de janeiro de 2026	25.092

k. Debêntures

Total em 06 de dezembro de 2024	-
Aquisições de debêntures	1.650
Recebimento de debêntures	2.642
Resultado com debêntures	(61)
Total em 31 de janeiro de 2025	4.231
Aquisições de debêntures	1.857
Recebimento de debêntures	(3.613)
Resultado com debêntures	329
Total em 31 de janeiro de 2026	2.804

iii. Certificado de recebíveis imobiliários

Total em 31 de janeiro de 2025	-
Aquisições de certificado de recebíveis imobiliários	1.831
Recebimento de certificado de recebíveis imobiliários	(407)
Resultado com certificado de recebíveis imobiliários	156
Total em 31 de janeiro de 2026	1.580

iv. Certificado de recebíveis do agronegócio

Total em 31 de janeiro de 2025	-
Aquisições de certificado de recebíveis do agronegócio	5.186
Recebimento de certificado de recebíveis do agronegócio	(1.507)
Resultado com certificado de recebíveis do agronegócio	(628)
Total em 31 de janeiro de 2026	3.051

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

j) Garantias

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos

Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(iii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. A cessão ou endosso de crédito podem ser invalidados ou tornar-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente, endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes ou endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes ou endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ou endosso à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes, endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes ou endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(vi) Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes ou endossantes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes ou endossantes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente ou endossante para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(vii) Além disso, certos cedentes ou endossantes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes ou endossantes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes ou endossantes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(viii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de prépagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(ix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(x) Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR, ou terceiro por ele contratado, conforme regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes

da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

(xi) Os cedentes ou endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes, endossantes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes ou endossantes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes e endossantes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(xiii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios cedentes ou endossantes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xiv) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes, endossados por endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xv) Risco de endossante, cedentes, originadores e/ou Devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de endossantes, cedentes, originadores e/ou Devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeita ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes ou endossantes.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes ou endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

(ii) Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iv) Realização de operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, as quais, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido. Dessa forma, a realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.

Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ii) Investimento em classes fechadas. A Classe poderá adquirir cotas constituídas sob o regime fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe investida. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez desse tipo de investimento exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates das cotas investidas; (b) por meio da alienação das cotas investidas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do fundo e/ou da classe investida.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas investidas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das cotas investidas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou

da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(vi) Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(iv) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes ou endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(viii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do GESTOR e/ou do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ix) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(x) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos endossantes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, endossantes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xiii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

(xiv) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xv) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xvii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes, endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xviii) Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xix) Risco de ausência de registro dos contratos de cessão, contratos de endosso, termos de cessão ou termos de endosso. Para que o contrato de cessão, de contrato de endosso e/ou

seus respectivos termos de cessão ou endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente/endossante e do cessionário/endossatário. O contrato de cessão ou de endosso e os termos de cessão ou endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes/endossantes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões ou endossos em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes ou endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão ou do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xx) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

(xxi) Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(xxiii) Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

(xxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado

dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o FUNDO e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

(xxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administradora e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxx) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito

adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxii) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo, a Classe e até para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo ou à Carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para a Classe e seus cotistas.

(xxxiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, endossante, da Administradora, da Gestora do custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

(xxxiv) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175 ou em troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período findo em 31 de janeiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício/período 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1,205114	18,05%
06/12/2024 a 31/01/2025	1,020885	2,11%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram integralizadas 88.832.717,330566 (31 de janeiro de 2025 - 53.272.516,163043), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 100.673 (2025 – R$ 53.518).

Resgates

As solicitações para o resgate das Cotas poderão ser realizadas pelos Cotistas somente dentro dos Períodos de Solicitação de Resgate, observados, em todo caso, os limites dispostos no regulamento, ressalvadas as demais restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) Independentemente da Data de Solicitação de Resgate, o pedido de resgate será processado apenas na Data de Processamento de Resgate imediatamente subsequente à correspondente Data de Solicitação de Resgate. Caso a Data de Processamento de Resgate seja a Data de Solicitação de Resgate, o pedido de resgate será processado no mesmo dia;

(ii) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 149º (centésimo quadragésimo nono) dia da Data de Processamento de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+149);

(iii) O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (ii) acima (D+150).

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram resgatadas 7.916.646,852828 cotas (2025 – 0), no montante total de R$ 9.247 (2025 – 0).

Gating / Barreira ao Resgate

Valor Máximo de Resgate. Na eventualidade de o(s) pedido(s) de resgate(s) representar(em), individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de Cotas emitidas e em circulação da Classe em uma determinada Data de Processamento de Resgate (“Valor Máximo de Resgate”), o(s) pedido(s) estarão limitados ao Valor Máximo de Resgate, havendo rateio proporcional, entre os Cotistas, de acordo com o valor de resgate solicitado por cada Cotista.

Na hipótese de pedido de resgate total e de aplicação do rateio proporcional disposto no regulamento, o saldo remanescente do pedido de resgate do Cotista será prorrogado para as subsequentes Janelas de Resgate, sucessivamente, sem necessidade de nova solicitação de resgate pelo Cotista, observados o Valor Máximo de Resgate.

Na hipótese de o Valor Máximo de Resgate ser atingido de forma que o saldo remanescente do pedido de resgate de cada Cotista seja prorrogado por 10 (dez) Janelas de Resgate subsequentes à Data de Processamento de Resgate inicial, a totalidade do saldo residual do respectivo Cotista será automaticamente paga na Janela de Resgate imediatamente subsequente, ou seja, na 11ª (décima primeira) Janela de Resgate subsequente, de forma a permitir ao respectivo Cotista resgate integral de suas Cotas, situação em que não será observado o Valor Máximo de Resgate.

Amortização

Durante os exercício/período findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025 não houve amortizações de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas.

Durante os exercício/período findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025 não houve negociação de cotas na Classe.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração da Classe, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer o primeiro aporte em Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª aplicação de Cotas.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foi registrada a importância de R$ 156 a título de taxa de administração (2025 – 21), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 14 (31 de janeiro de 2025 - 12).

Gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes (“Taxa de Gestão”):

(i) nos primeiros 3 (três) anos contados da data da 1ª aplicação de cotas, inclusive, o valor correspondente a 0,91% (noventa e um centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido;

(ii) a partir do 4° (quarto) ano contado da data da 1ª aplicação de Cotas, inclusive, a taxa passará automaticamente a ser de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do dia útil anterior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora, observado o disposto no regulamento, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª data da aplicação de cotas.

A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foi registrada a importância de R$ 940 a título de taxa gestão (2025 - 57) apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Gestora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 131 (2025 – 37).

Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a:

(i) nos primeiros 3 (três) anos contados da data da 1ª aplicação de Cotas, inclusive, o valor correspondente a 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) variação acumulada positiva da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração;
(ii) a partir do 4° (quarto) ano contado da data da 1ª aplicação de Cotas, inclusive, a taxa passará automaticamente a ser de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada positiva da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor unitário no momento de apuração será comparado à cota base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada aplicação de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. 12.5.2

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por dia útil, sendo efetivamente apurada no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano e paga em até 10 (dez) dias úteis de referida apuração.

Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de cotização do resgate, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da Cota da data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foi registrada a importância de R$ 327 (2025 – 16) a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Performance". O saldo a pagar à Gestora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 53 (2025 - 12).

Taxa de Ingresso, saída e distribuição

Não serão cobradas taxas de ingresso, saída e distribuição dos Cotistas que aplicarem ou resgatarem suas Cotas.

13. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e notas comerciais estão registrados e custodiados em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		06/12/2024 a 31/01/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	1.096	1,13%	78	0,19%
Despesas com taxa de performance	327	0,34%	16	0,04%
Despesas de taxa de fiscalização – CVM	10	0,01%	4	0,01%
Despesas de taxa de custódia	14	0,01%	2	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	2	0,00%	-	0,00%
Despesa de consultoria jurídica	4	0,00%	-	0,00%
Total	1.453	1,49%	100	0,24%
PL médio do exercício/período	**97.222**		**41.935**	

15. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Administração e controladoria	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os

procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas 12 e 16.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de janeiro de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1